



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, DE NATUREZA CONTÍNUA, DE SOLUÇÕES INFORMATIZADAS EM SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ÁREA PROGRAMÁTICA 5.1.

CONSIDERANDO que a CONTRATANTE sagrou-se vencedora do Edital de Convocação Pública Emergencial - Nº CP EMERG 019/2019, vindo a celebrar Contrato de Gestão com a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro – RJ, esse sob o nº 012/2019, o qual tem por objeto o GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO TERRITÓRIO INTEGRADO DE ATENÇÃO A SAÚDE (TEIAS) no âmbito da área de planejamento – AP 5.1.

CONSIDERANDO a impossibilidade de paralisação dos serviços prestados pelas unidades de saúde constantes da área de planejamento AP 5.1, o que ensejaria em desassistência à saúde de aproximadamente 600.000 (seiscentos mil) habitantes.

CONSIDERANDO que a situação acima descrita, configura hipótese descrita no inciso IV, do artigo 24 da Lei 8.666/1993 e da alínea “h” do § 1º do artigo 250 da Lei Municipal do Rio de Janeiro nº 207/1980, caracterizando situação emergencial, resolvem as partes celebrar o presente Contrato Emergencial, nos termos que seguem:

Aos 02 dias do mês de julho de dois mil e dezenove, o **INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 33.981.408/0001-40, com endereço na Rua Maria Eugênia nº. 138 – Humaitá – Rio de Janeiro/RJ – CEP nº. 22.261-080, neste ato representado por ANTONIO CARLOS DE SOUZA RANGEL, portador da cédula de identidade nº. 32302974-00, emitida pelo DETRAN/RJ e inscrito sob o CPF nº. 098.325.487-72, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **PR SISTEMAS – SOLUÇÕES INFORMATIZADAS EM SAÚDE E EDUCAÇÃO LTDA - EPP**, com endereço na Rua Emilio Mallet, nº. 1358 – Vila Gomes Cardim, São Paulo/SP - CEP nº. 03.320-001, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 53.689.402/0001-01, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seus sócios, Sra. RAQUEL COLETTA, portadora da cédula de identidade nº. 17.266.039-7, emitida pela SSP/SP e inscrita sob o CPF nº. 115.931.428-46, residente à Rua Cel. Mello de Oliveira, nº135, apt. 108, Perdizes, São Paulo/SP, CEP: 05.011-040 e Sr. ROBERTO ANTONIO COLETA, portador da cédula de identidade nº. 20.026.777-2, emitida pela SSP/SP e inscrito sob o CPF nº. 157.007.198-51, residente à Rua Paraguassu, nº456, apt. 31, Perdizes, São Paulo/SP, CEP: 05.006-011, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, DE NATUREZA CONTÍNUA, DE SOLUÇÕES INFORMATIZADAS EM SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ÁREA PROGRAMÁTICA 5.1, nos termos deste instrumento e do Projeto Básico constante nos autos do Processo 09/001.998/2019, oriundo da Convocação Pública Emergencial - Nº CP EMERG 019/2019, respectivamente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

- 2.1. O serviço objeto deste CONTRATO será executado sob o regime de EMPREITADA POR MENOR PREÇO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto deste CONTRATO, o valor estimado de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) correspondente à taxa de uso e manutenção de sistemas por Equipe de Saúde da Família e Consultório na Rua, perfazendo um valor total mensal de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), conforme serviços e especificações constantes da proposta anexa;
- 3.2 Os pagamentos serão quitados pelo CONTRATANTE, de acordo com o serviço efetivamente executado e os correspondentes preços consignados na proposta comercial da CONTRATADA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo IPCEP, através de crédito em conta bancária;
- 3.3 OBRIGATORIAMENTE deverão constar na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, os seus respectivos dados bancários, quais sejam, nome do banco, número da agência e número da conta corrente; e
- 3.4 Do montante a ser pago à CONTRATADA, incidirão as retenções previstas em Lei.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de duração deste CONTRATO será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado no interesse das partes através de Termo Aditivo/Apostilamento.
- 4.2. Os serviços objeto do presente contrato iniciarão quando da assinatura do presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. O CONTRATANTE obriga-se a:
- a) promover através de seu representante especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste CONTRATO, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
 - b) efetuar o pagamento dos serviços executados à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO;
 - c) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
 - d) a fiscalização do CONTRATANTE não permitirá que sejam prestados serviços em desacordo com os pré-estabelecidos; e
 - e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar o serviço discriminado neste CONTRATO, em conformidade com todas as condições, prazos, obrigações e responsabilidades aqui estabelecidas e no Projeto Básico constante nos autos do Processo 09/001.998/2019, oriundos da Convocação Pública Emergencial - Nº CP EMERG 019/2019, respectivamente, que são parte integrante deste contrato independentemente de transcrição;
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Projeto Básico;
- d) não caucionar ou utilizar este CONTRATO para qualquer operação financeira;
- e) não apresentar o presente CONTRATO para fins de desconto de títulos, junto a terceiros ou mesmo instituições bancárias, sem a prévia e expressa autorização do IPCEP;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- g) comunicar incontinenti à fiscalização do CONTRATO qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços, objeto deste CONTRATO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA se responsabiliza, integralmente:

- a) pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE; e
- b) pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste CONTRATO, não transferindo ao CONTRATANTE, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste CONTRATO.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, será fiscalizada por XXX, sendo da competência do fiscal:

- a) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços; e
- b) atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, quanto à prestação dos serviços ora contratados, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências contratuais.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração, a CONTRATADA que:

- 9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações e responsabilidades assumidas em decorrência da sua contratação;
- 9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;
- 9.1.3. fraudar na execução do CONTRATO;
- 9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5. cometer fraude fiscal;



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

- 9.1.6. não manter a sua proposta e as condições estabelecidas para a sua contratação.
- 9.1.7. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 9.1.7.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao CONTRATANTE;
 - 9.1.7.2. multa moratória, sobre o valor mensal do CONTRATO, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas;
 - 9.1.7.3. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão contratual;
- 9.2. Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, e devidamente avaliadas pelo fiscal do CONTRATO, a multa compensatória, no mesmo percentual do item 9.1.7.3, será aplicada de forma proporcional à obrigação e responsabilidade inadimplida;
- 9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;
- 9.4. A sanção prevista no item 9.1.7.1 poderá ser aplicada juntamente com a sanção prevista no item 9.1.7.2 e 9.1.7.3, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação;
- 9.5. A multa prevista no item 9.1.7.2 e item 9.1.7.3, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente;
- 9.6. Na aplicação das sanções, será levado em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da sanção;
- 9.7. Caberá recurso, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência e/ou de multa;
- 9.8. No caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades estabelecidas neste CONTRATO, fica assegurado à CONTRATADA o resguardo dos princípios da prévia e ampla defesa e do contraditório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. Constituem motivos para rescisão deste CONTRATO:
 - a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - c) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
 - d) o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
 - e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde CONTRATO, assim como a de seus superiores;
 - g) o cometimento reiterado de falhas na execução deste CONTRATO;
 - h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - i) a dissolução da sociedade;
 - j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste CONTRATO;
 - k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO;
 - l) pela não renovação/prorrogação ou pela rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 012/2019.



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

10.2. A rescisão do CONTRATO poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (QUINZE) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, no processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação;
- d) Não haverá necessidade de aviso prévio à CONTRATADA por motivo de rescisão decorrente de prazo estipulado no item 4.1 deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro - RJ, para dirimir as questões derivadas deste CONTRATO, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente CONTRATO foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2019.

PELA CONTRATANTE:

ANTONIO CARLOS DE SOUZA RANGEL

INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

Diretor Executivo

PELA CONTRATADA:

RAQUEL COLETTA

PR SISTEMAS - SOLUÇÕES INFORMATIZADAS EM
SAÚDE E EDUCAÇÃO LTDA - EPP
Sócio-administrador

ROBERTO ANTONIO COLETTA

PR SISTEMAS - SOLUÇÕES INFORMATIZADAS EM
SAÚDE E EDUCAÇÃO LTDA - EPP
Sócio-administrador

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Maria José Galvão

585.761.677-53

Maria José Galvão

078 235 237-52



Proposta Comercial

**Licença de Uso de Sistema e
Prestação de Serviços, para as
Clínicas de Saúde da Família, no
Município do Rio de Janeiro**



Saúde da Família

São Paulo, 02 de julho de 2019.

Ao

IPCEP – Instituto de Psicologia Clínica, Educacional e Profissional

Ref. Proposta Comercial

Prezados,

Desde já agradecemos a oportunidade e pela presente temos a satisfação de apresentar nossa proposta comercial, para licença de uso de sistema e prestação de serviços para as Clínicas de Saúde da Família, no Município do Rio de Janeiro, sob gestão desta conceituada Instituição.

Certo de sua apreciação na proposta ora apresentada, ficamos no aguardo de um retorno, quanto a viabilidade prática dos serviços ora propostos.

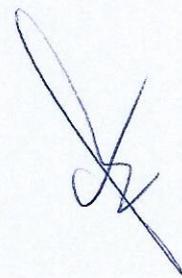
Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovarmos nossos sinceros sentimentos de estima e apreço.

Roberto A. Colletta

✉ roberto@prsistemas.com.br

☎ (11) 2292-5348

(11) 98612-2418



1. Sumário Executivo

Essa Proposta Comercial tem como meta de negócio, a licença de uso de sistema para as Clínicas de Saúde da Família, no Município do Rio de Janeiro.

A presente proposta contempla a licença de uso dos sistemas, a prestação de serviços, atualização, manutenção, suporte e fornecimento de equipamentos.

2. PR Sistemas – 30 anos

A **PR Sistemas** iniciou suas atividades no ano de 1.984 em São Paulo – SP, para prestar seus serviços exclusivamente na área de Saúde. Especializada em desenvolvimento de sistemas de gestão de saúde pública e hospitalar, atua em todo território nacional, em hospitais públicos e privados e secretarias estaduais e municipais de saúde.

A **PR Sistemas** atualmente disponibiliza sistemas totalmente integrados e flexíveis, desenvolvidos em tecnologias consagradas como Delphi (Borland), SQL Server (Microsoft), ASP.Net, C# e JAVA.

Posicionamo-nos como uma integradora de soluções e buscamos para nossos clientes e parceiros soluções objetivas e individuais, que respeitem as diversidades de cada Instituição ou Município, bem como a visão de cada gestor sobre sua realidade.

3. Principais Objetivos do Projeto

- Potencialização, ampliação e valorização do trabalho dos Profissionais de Saúde da Rede de Atenção Primária.
- Melhores condições de trabalho para os profissionais das Equipes de Saúde da Família;
- Busca ativa dos pacientes para prevenção e controle de doenças crônicas;
- Melhor qualidade do atendimento prestado pelos Profissionais de Saúde;
- Maior confiabilidade das informações;
- Otimização de recursos humanos através da eliminação de retrabalhos;
- Exportação de dados para os sistemas oficiais do DATASUS (SCNES, BPA, BPAI, SIAB);
- Exportação de dados para o sistema oficial do DAB (E-SUS AB);
- Economia com papel e gráfica;
- Indicadores georeferenciados;
- Aumento da captação de recursos (PMAQ);
- Conformidade com a Portaria SAS 380;
- Obtenção de Indicadores para Desenvolvimento de projetos de pesquisa em Saúde Coletiva e Ações de fortalecimento das Emergências em Saúde Pública;
- Percepção de qualidade do serviço de Saúde;
- Subsídios para tomada de decisão;
- Fortalecimento da articulação conjunta entre o MS, SES e SMS, reforçando as estruturas já existentes;
- Ferramenta extremamente fácil de usar.
- Ganho de imagem;

4. Sistema Oferecido pela PR Sistemas

- **Sistema de Gestão de Clínicas;**

Os Sistemas estão integrados entre si e permitirão a exportação de dados para os sistemas oficiais do DATASUS (SCNES, BPA, BPAI, SIAB) e do DAB - Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde (E-SUS AB Centralizador). A migração de dados para o E-SUS AB Centralizador, utiliza tecnologia thrift de forma a garantir a produção e prestação de contas do Município, para o ministério da saúde.

Os Sistemas são customizados para atendimento dos Indicadores de Ações Programáticas, solicitados pela SUBPAV - Subsecretaria de Atenção Primária, Vigilância e Promoção da Saúde do Rio de Janeiro;

4.1 Sistema de Gestão de Clínicas

4.1.1 Módulo Atendimento

- Agendamento/ * Integração com Regulação
- Pronto Atendimento;
- Acolhimento/Classificação de Riscos;
- Relatório e Estatísticas;
- Controle de fluxo de pacientes;
- Relatório e Estatísticas;

4.1.2 Prontuário Eletrônico

- Perfil do Paciente;
- Parâmetros Físicos e Biométricos;
- Tratamentos Prescritos e Realizados;
- Exames Prescritos e Realizados;
- Histórico e Controle de Prescrições;
- Identificação de Doenças Crônicas;
- Anamnese;
- Prescrição;
- Evolução Médica;
- Receitas;
- Atestados;
- Evolução de Enfermagem;

5. Prestação de Serviços

5.1 Manutenção

A PR Sistemas garantirá sem nenhum custo adicional ao contratado as eventuais correções do sistema durante todo o período de duração do contrato.

5.2 Atualizações/Alterações

Também estarão garantidas pelo mesmo período, todas as atualizações/alterações necessárias no sistema por força de lei.

5.3 Suporte

A equipe da PR Sistemas dará suporte em nível 2 e 3 para os colaboradores de TI do IPCEP, através de comunicação remota, e-mail, telefônico ou presencial.

Observação - O suporte nível 1 será dado pelos colaboradores da TI IPCEP.

6. Modelo dos Equipamentos Oferecidos

6.1 Equipamentos

01 Servidor para banco de dados e aplicações + backup - Intel® Pentium® G2120 3.10 GHz, 4GB Memory, Disco Rígido de 500 GB SATA, 7.2K RPM de 3.5", Unidade DVD-ROM, instalado por Clínica de Saúde da Família;

7. Premissas

- Infraestrutura de Rede Lógica e Elétrica instalada nas Unidades de Saúde;
- Rede local Wi-Fi nas Unidades de Saúde;
- **DESKTOP** - Intel® Core™2 Duo, 2GB, HD 250GB, Gravador de DVD, Windows com Windows 7 professional, em quantidades de acordo com o número de usuários do sistema.
- **Impressoras Laser Mono**, em quantidade de acordo com o número de usuários.
- Rede local ou Wi-Fi nas Unidades Básicas de Saúde;
- O IPCEP será responsável por todos os cadastros necessários para utilização do Sistema;
- O IPCEP designará um responsável de sua equipe profissional, que deverá ser o interlocutor entre o seu pessoal e o da **PR Sistemas**, para todos os serviços estabelecidos nesta proposta;
- Suporte de 1º nível ao sistema informatizado;
- Suporte à Rede, Ambiente Operacional e Manutenção do Banco de Dados;
- Backup;
- A utilização ou não do sistema por todos os usuários envolvidos no projeto, após a devida implantação, será de total responsabilidade do IPCEP.

Caso o contrato venha a ser rescindido, em prazo inferior aos 06 meses da assinatura, sem justa causa, a parte solicitante da rescisão, pagará à outra a título de multa, o valor de 50% sobre o resíduo contratual.

10. Condições Gerais

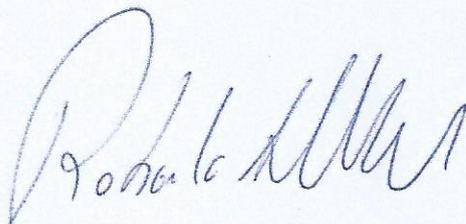
A **PR SISTEMAS** garante o sigilo e confidencialidade dos documentos e informações que chegam ao seu conhecimento por força da execução desta prestação de serviços.

A **PR SISTEMAS** assume o compromisso de que todos os seus prepostos, trabalharão dentro das normas mais rígidas de ética e moral, tanto em relação aos serviços para que foram contratados, bem como no trato com todos aqueles que forem designados pelo IPCEP a terem qualquer tipo de relacionamento profissional.

11. Validade da Proposta

A presente proposta tem validade de 30 dias a contar da data de sua elaboração.

Agradecemos mais uma vez a oportunidade e colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessários.



Roberto A. Colletta

✉ roberto@prsistemas.com.br

☎ (11) 2292-5348

(11) 98612-2418

